

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 073/2012 – PGJ, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012
(PROTOCOLADO Nº 132.375/12)

Revogado pela [Resolução nº 1.746/2023-PGJ, de 07/12/2023](#).

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Catanduva. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CATANDUVA**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2012 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta de fls. 12/16, constante dos autos do protocolado nº 132.375/12, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Ato nº 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CATANDUVA:

- a) feitos cíveis judiciais da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- e) Registros Públicos, incluindo-se os feitos das Corregedorias dos Cartórios de Registro e as habilitações de casamento;
- f) feitos do Anexo Fiscal;
- g) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- h) atendimento ao público.

II. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CATANDUVA:

- a) feitos judiciais da Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) feitos de finais ímpares do Juizado Especial Cível;
- d) atendimento ao público.

III. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CATANDUVA:

- a) feitos cíveis judiciais das 2ª e 3ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b) feitos de finais pares do Juizado Especial Cível;
- c) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- e) atendimento ao público.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.122, n.234, p.55-56, de 14 de dezembro de 2012.](#)

Formatado por dadb